

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 06/2020  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 1
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 236
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Cirurgias Eletivas Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 771,60	Serviço Hospitalar:	R\$ 642,96
Total Ambulatorial:	R\$ 771,60	Serviço Profissional:	R\$ 128,64
		Total Hospitalar:	R\$ 771,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2019 | Edição: 251-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a oficina sobre a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), realizada em julho de 2019, com objetivo de conhecer as necessidades, fragilidades, demandas e experiências no que diz respeito ao acesso e à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme Anexo I.

§ 1º A alocação dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º A alocação dos recursos para a gestão estadual e para os gestores municipais será definida por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS) em até 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para a gestão estadual e para os gestores municipais ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao DRAC/SAES/MS e publicação de portaria específica.

Art. 3º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, financiados por meio do FAEC, aqueles constantes do Anexo II e do Anexo III, atendendo aos seguintes critérios:

I - será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a meta física de produção mensal, estabelecida por gestor, financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar, e referente à

média mensal da produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2018, em conformidade com os bancos de dados nacionais;

II - utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

III - utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Parágrafo único. De forma excepcional, poderão ser contemplados com recursos do limite financeiro estabelecido no art. 2º as gestões estaduais e municipais que não atendam ao critério estabelecido no Inciso I, mas que tenham produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2019, em conformidade com os bancos de dados nacionais, mediante deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), desde que haja o comprometimento da respectiva gestão com a execução dos procedimentos e após comunicação oficial da CIB ao DRAC/SAES/MS.

Art. 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo II e no Anexo III desta Portaria poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Deverá ser pactuada na CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) a programação de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem ofertados.

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 7º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

§ 1º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

§ 2º Fica excluída a complementação de valores, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, pagos pelos gestores com recursos federais aos procedimentos referentes às cirurgias de catarata constantes do Anexo III.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal até o limite financeiro estabelecido no art. 2º após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro a dezembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

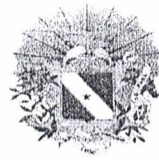
ANEXO I

UF	População		Valor (R\$)
	Absoluta	Relativa	
Acre	881.935	0,42%	1.050.000,00
Alagoas	3.337.357	1,59%	3.975.000,00

Amapá	845.731	0,40%	1.000.000,00
Amazonas	4.144.597	1,97%	4.925.000,00
Bahia	14.873.064	7,08%	17.700.000,00
Ceará	9.132.078	4,35%	10.875.000,00
Distrito Federal	3.015.268	1,43%	3.575.000,00
Espírito Santo	4.018.650	1,91%	4.775.000,00
Goiás	7.018.354	3,34%	8.350.000,00
Maranhão	7.075.181	3,37%	8.425.000,00
Mato Grosso	3.484.466	1,66%	4.150.000,00
Mato Grosso do Sul	2.778.986	1,32%	3.300.000,00
Minas Gerais	21.168.791	10,07%	25.175.000,00
Pará	8.602.865	4,09%	10.225.000,00
Paraíba	4.018.127	1,91%	4.775.000,00
Paraná	11.433.957	5,44%	13.600.000,00
Pernambuco	9.557.071	4,55%	11.375.000,00
Piauí	3.273.227	1,56%	3.900.000,00
Rio de Janeiro	17.264.943	8,22%	20.550.000,00
Rio Grande do Norte	3.506.853	1,67%	4.175.000,00
Rio Grande do Sul	11.377.239	5,41%	13.525.000,00
Rondônia	1.777.225	0,85%	2.125.000,00
Roraima	605.761	0,29%	725.000,00
Santa Catarina	7.164.788	3,41%	8.525.000,00
São Paulo	45.919.049	21,85%	54.625.000,00
Sergipe	2.298.696	1,09%	2.725.000,00
Tocantins	1.572.866	0,75%	1.875.000,00
Brasil	210.147.125	100,00%	250.000.000,00

ANEXO II

Código	Procedimento
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER (por sessão)
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050321	TRABECULECTOMIA
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SERVIÇOS

Ofício Circular nº001/2020-DAS/DDASS/SESPA

Belém, 02 de março de 2020.

Senhor (a) Secretário (a),

Tendo em vista os termos da Pt. GM/MS nº 3932, de 30 de dezembro de 2019 e Resolução CIB/PA nº 05 de 19 de fevereiro de 2020 que define para exercício de 2020 o limite financeiro de **189.782,89** para o município de **Barcarena**, destinado à realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos relacionados na proposta dessa Secretaria Municipal de Saúde, estamos enviando a série numérica diferenciada de **115 AIH's e 107 APAC's**, conforme descrita abaixo, para realização até a competência dezembro 2020.

- Série numérica de AIH's

Inicial (sem dígito) 152050005576

Final (sem dígito) 152050005690

- Série numérica de APAC's

Inicial (sem dígito) 152060002305

Final (sem dígito) 152060002411

Ressaltamos que para operacionalização da estratégia definida pela Pt. GM/MS nº3932/2019, serão consideradas Procedimentos Cirúrgicos financiados por meio do FAEC aqueles constantes do Anexo II e do Anexo III, obedecendo os critérios do Art. 3º elencadas no Inciso I, II e III e parágrafo único da citada Portaria.

Atenciosamente,

Cláudia Francinete da Costa Guimarães
Chefe da DAS/DAS/DDASS/SESPA

Cláudia Guimarães Sousa
MATRÍCULA 5945952-1
DAS/DAS/DDASS/SESPA

Edivaldo Vieira de Oliveira
Diretor do DAS/DDASS/SESPA

